

**PARECER Nº 78/2021**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 22/2021**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

**RELATÓRIO**

*De autoria do Vereador Netim Ornelas, o projeto de lei em epígrafe, que “Institui o Programa Mais Ativo Idade de Ouro, com a finalidade de incentivar a prática regular de atividade física e/ou esportiva pelos idosos no âmbito do Município de Arinos”, foi aprovado sem a incidência emendas.*

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição em exame foi aprovada na forma original e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2021.

Vereador GILMAR VENDEDOR  
Relator

## **PROJETO DE LEI Nº 22/2021 ( REDAÇÃO FNAL)**

Institui o Programa Mais Ativo Idade de Ouro, com a finalidade de incentivar a prática regular de atividade física e/ou esportiva pelos idosos no âmbito do Município de Arinos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Mais Ativo Idade de Ouro, com a finalidade de incentivar a prática regular de atividade física e/ou esportiva pelos idosos no âmbito do Município de Arinos.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei será identificado pela seguinte expressão: *+ Ativo Idade de Ouro*.

**Art. 2º.** O Programa Mais Ativo Idade de Ouro terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - conscientização da importância da prática regular de exercícios físicos para os idosos, no sentido de melhorar sua qualidade de vida e prevenção às doenças e agravos não transmissíveis;

II - elaboração e distribuição de material informativo sobre a importância da atividade física e esportiva na terceira idade, como importante elemento de prevenção de enfermidades, promoção da saúde física e mental, além de elevar sua autoestima, bem como os locais destinados para a prática desportiva, suas atividades e horários;

III – realização de atividades físicas destinadas aos idosos, devidamente assistida por profissionais capacitados a essa finalidade.

**Art. 3º.** O Programa Mais Ativo Idade de Ouro deverá instalar-se em diferentes regiões do Município, como forma de democratizar o acesso aos

idosos dos mais diferentes bairros às suas atividades.

Parágrafo único. Para implantação do programa, serão utilizados os espaços livres de praças e parques do Município.

Art. 4º. Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades, órgãos públicos, e organizações da sociedade civil.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 23 de novembro de 2021.

Vereador NETIM ORNELAS